

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CASA DO POVO DA MADALENA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico)

A situação excecional que se vive decorrente da Pandemia Covid-19 e SARS-CoV-2 aconselha reforçar a capacidade de resposta das IPSS do Município, contribuindo assim o Município para promoção da saúde dos munícipes e para contenção da situação epidemiológica resultante da doença Covid-19, nos termos da Lei n.º 6/2020 de 10 de Abril.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

CASA DO POVO DA MALADELA, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500 954 798, com sede na Rua D. Amália Lima n.º 124, 4405-745, Madalena, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Joaquim José Filipe Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a contenção da situação epidemiológica resultante da doença Covid-19,

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira **para Apoio à Atividade Regular** no montante de 2.000 (dois mil euros), a pagar trinta dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2020;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;

- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Atividades Económicas e Ação Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

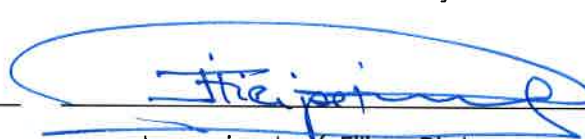
Vila Nova de Gaia, 03 de junho de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Instituição
O Presidente da Direção,



Joaquim José Filipe Pinto

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de maio de 2020.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-94, (Compromisso n.º 2020/1984; Cabimento 2020/1623 e RED 2020/2382) - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro